



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 030/19

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços;

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Implantar na Câmara Municipal de Muniz Freire a Coleta Eletrônica de Preços (sistema CEP), com vistas a ampliar a competitividade, dar maior publicidade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos referentes à Coleta Eletrônica de Preços serão regidos pelo disposto nos Anexos da presente Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de novembro de 2019.

  
GEDELIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 13/11/19

  
ANDERSON SARTORE  
TÉCNICO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### INSTRUÇÕES GERAIS SOBRE A COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

**Art. 1º** - Com o objetivo de ampliar a competitividade, dar maior publicidade e racionalizar os procedimentos quanto às aquisições de bens e serviços para a Câmara Municipal de Muniz Freire, para a cotação de preços poderá ser utilizado, além dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações - nº 006, a Cotação Eletrônica de Preços (sistema CEP).

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto nesta Resolução os seguintes casos:

I - Suprimento de Fundos, os quais obedecerão à Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações - nº 008 e suas alterações;

II - aquisições em quantidade e condições restritas, eventuais e para uso/aplicação imediatos, os quais obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações - nº 006 - da Câmara Municipal de Muniz Freire, especialmente o Art. 12 da mesma, e suas alterações.

**Art. 2º** - Os bens e serviços a serem adquiridos utilizando-se a Cotação Eletrônica de Preços serão aqueles cujo valor se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação prevista no Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**Art. 2º** - O sistema CEP poderá ser utilizado juntamente com os meios citados no Art. 18 da Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações - nº 006, conforme normas dispostas na presente Resolução.

**Art. 3º** - Quando do enquadramento de aquisições como dispensa de licitação por limite de valor, o Presidente da Câmara ou a quem ele delegar poderes para autorização e homologação de aquisição deve observar o contido no art. 89 da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** - A autoridade responsável por autorizar a aquisição deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação por limite de valor não representa fracionamento de aquisição que deveriam ser licitadas.

**Art. 5º** - O sistema CEP observará, no que couber, as normas contidas na Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações - nº 006 - da Câmara Municipal de Muniz Freire, ou as que a substituir.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

### PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS, CONDIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO E DA AQUISIÇÃO

**Art. 1º** - A Cotação Eletrônica de Preços (CEP) será realizada através do site oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire.

**Art. 2º** - A CEP deverá ser disponibilizado na página principal do site da Câmara Municipal de Muniz Freire, devendo ser de fácil visibilidade e acesso.

**Art. 3º** - A presente Resolução deverá ser publicada na página do sistema CEP para a devida publicidade e consulta dos interessados.

**Art. 4º** - Os procedimentos da CEP serão conduzidos pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Muniz Freire ou o órgão que a ele substituir.

**Art. 5º** - Para a utilização do sistema observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - publicidade do aviso da CEP contendo, resumidamente:

- a) numeração seqüencial da Cotação de Preços;
- b) objeto da aquisição;
- c) período de apresentação de propostas e contrapropostas de preços;
- d) base legal da CEP;
- e) endereço eletrônico, telefone, dias e horários para obtenção de informações;
- f) data do aviso.

II - publicidade da Cotação de Preços contendo as informações necessárias visando a aquisição;

III - prazo para apresentação das propostas por parte dos fornecedores, o qual será de 03 (três) dias úteis;

IV - apresentação das propostas pelos fornecedores;

V - classificação das propostas apresentadas;

VI - divulgação das propostas apresentadas;

VII - prazo para apresentação de contrapropostas por parte dos fornecedores, o qual será de 02 (dois) dias úteis;

VIII - classificação das propostas finais;

IX - divulgação do resultado final da cotação de preços, com o nome do fornecedor e valor apresentado.

**Art. 6º** - As propostas e contrapropostas de preços deverão ser encaminhadas pelos fornecedores interessados conforme exigências contidas na Cotação de Preços

**Art. 7º** - Se o sistema CEP for utilizado juntamente com o parâmetro citado no Inciso I do Art. 18 da Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações - nº 006, o Departamento de Compras divulgará os valores e apresentados e demais informações pertinentes para fins de contrapropostas.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 8º** - As contrapropostas de preços deverão ser apresentadas em valor inferior ao menor preço divulgado pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** - A realização da CEP não obriga a Câmara Municipal à aquisição dos materiais ou serviços, sendo poder discricionário do Presidente da Câmara a decisão sobre a aquisição.

**Art. 10** - Após a divulgação do resultado final da cotação de preços serão tomadas as demais providências internas cabíveis, em especial:

- I - consulta sobre a disponibilidade/programação orçamentária e financeira para a aquisição;
- II - parecer jurídico quanto ao processo ou sua dispensa, conforme as normas legais cabíveis;
- III - decisão do Presidente da Câmara sobre a aquisição;
- IV - demais providências cabíveis

**Parágrafo Único** - Terminadas as providências internas do processo será divulgado o(s) vencedor(es).

**Art. 11** - O fornecedor que não mantiver a propostas, falhas ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

**Art. 12** - É de exclusiva responsabilidade e obrigação dos fornecedores interessados:

- I - o minucioso exame do edital da cotação de preços;
- II - o acompanhamento das publicações referentes à cotação de preços;
- III - o acompanhamento das informações, documentos, resultados, avisos e outros assuntos afins;

**Art. 13** - As aquisições realizadas pelo sistema CEP enquadram-se como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 14** - É vedada a participação de consórcios e de fornecedores impedidos de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Muniz Freire ou com a Administração Pública, na forma estabelecida na lei.

**Art. 15** - O envio da proposta de preços deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico [cotacaodeprecoscmmf@gmail.com](mailto:cotacaodeprecoscmmf@gmail.com), vedada sua remessa em papel.

**Art. 16** - Para participação no sistema CEP o fornecedor deverá atender a todas as exigências contidas na Cotação de Preços.

**Art. 17** - A Câmara Municipal poderá anular ou cancelar a CEP, total ou parcialmente, a qualquer momento, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

**Art. 18** - A eventual rescisão do ajuste referente à aquisição se dará nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, não cabendo, ao fornecedor, direito a qualquer indenização.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 19** - As aquisições oriundas da CEP serão formalizadas pela emissão da Nota de Empenho ou do Contrato, conforme o caso.

**Art. 20** - As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal e o proponente correspondem ao estabelecido nas condições da Cotação de Preços

**Art. 21** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do sistema CEP e da aquisição dele originada, será competente o Foro do Município de Muniz Freire.